



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br



### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019**

“Cria o Programa “Escola Vai à Câmara”, destinado à visita de estudantes Alegrenses, do ensino fundamental ao médio, à Câmara Municipal de Alegre/ES.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 15, inciso IX, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Alegre o programa de visita de estudantes, do ensino fundamental ao médio, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e as escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal no contexto social em que vive.

**Art. 2º** - O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e particulares de Alegre.

**Art. 3º** - Constituem objetivos específicos do programa:

**I** – proporcionar aos alunos o conhecimento das funções do Legislativo Municipal e o seu papel como um dos Três Poderes constituídos;

**II** – oferecer aos alunos oportunidade de conhecerem o processo legislativo, projetos, leis, decretos-legislativos e atividades gerais da Câmara Municipal de Alegre;

**III** – possibilitar aos alunos acesso e contato com os vereadores e as suas propostas apresentadas em prol da comunidade;

**IV** – procurar conscientizar, estudante sobre a cidadania e reflexões a respeito dos problemas que mais afetam a população de nossa cidade;

**V** – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para que participem do programa “Escola Vai à Câmara”, e apresentem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** - As inscrições serão recebidas pela Diretoria da Câmara Municipal que programará antecipadamente a visita dos alunos, que serão monitoradas, devendo cada grupo ser composto por no máximo 40 alunos.

**Art. 5º** - Fica determinado à Diretoria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópias deste Decreto Legislativo a todas as escolas, do ensino fundamental ao médio, estabelecidas no Município.



# Câmara Municipal de Alegre

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000  
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br



**Art. 6º** - A Câmara Municipal de Alegre, através de sua Mesa Diretora, poderá elaborar e confeccionar publicações ilustrativas, alusivas ao processo legislativo e às funções dos Poderes constituídos, atendendo pedagogicamente as diferentes faixas etárias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 31 de maio de 2019.

*Marcos do Amaral Dino*  
**MARCOS DO AMARAL DINO**  
**VEREADOR**